



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 4.067, DE 17 DE MAIO DE 2004.

*Promog p/Lei: 4231/05  
At. 6º Alt. p/Lei: 4244/05*

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Visitadores, para atendimento ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, conforme Termo de Adesão assinado entre a Secretaria de Saúde do Estado e o Município de Montenegro, firmado em 07 de abril de 2003 e art. 232 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. Na implantação do Programa serão contratados 4 (quatro) Visitadores com a possibilidade de investidura de mais 6 (seis).

Art. 2º Visitador é a pessoa que realizará o trabalho diretamente com 25 (vinte e cinco) famílias que possuam, sob sua guarda, gestantes e crianças de zero a seis anos, promovendo atividades de estimulação do desenvolvimento integral das crianças, através de visitas domiciliares semanais e atendimento de grupo, com o objetivo de verificar a continuidade e a qualidade da realização das ações educativas propostas pelo Programa, bem como avaliar os resultados alcançados por este.

Art. 3º Os candidatos serão selecionados e capacitados pelos membros do Grupo Técnico Municipal – GTM, formados para atender a coordenação do Programa, composto pelas representações das Políticas:

- I – de Saúde (01 Auxiliar de Enfermagem);
- II – de Assistência Social (01 Assistente Social);
- III – de Educação e Cultura (01 Pedagogo).

Parágrafo único. A designação dos membros está estabelecida na Portaria nº 5.608, do Executivo Municipal, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 4º Os candidatos obedecerão as seguintes exigências:

- I – escolaridade mínima: ensino médio em curso;
- II – idade mínima: 18 anos;
- III – estar quites com o serviço militar.

§ 1º A seleção se dará após a capacitação, observando os seguintes critérios:

- I – experiência no trabalho comunitário, com crianças e/ou famílias;
- II – disponibilidade;
- III – interesse pela causa;
- IV – liderança.

§ 2º Havendo número superior de candidatos selecionados às vagas disponibilizadas, será considerado o candidato de maior titulação dentro da área de conhecimento da Primeira Infância.

Art. 5º As contratações serão por um ano, podendo ser rescindidas em caso de término do programa antes do prazo e conforme dispõe art. 235 do Regime Jurídico dos Servidores e disponibilização de recursos pelo Estado para atender o pagamento dos Visitadores, estabelecido na Portaria nº 15/2003 – Secretaria Estadual da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º O salário mensal a ser pago ao Visitador será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) vinculado ao repasse de recursos pelo Estado.

Art. 7º O Município assumirá a diferença salarial, caso houver, e os encargos sociais decorrentes da contratação, com recursos ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 8º A carga horária estabelecida para o Visitador é de 40h semanais, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para Saúde-Estado
10	Saúde
301	Assistência Básica
0076	Primeira Infância Melhor
1613	Primeira Infância Melhor
3.1.90.04.03-6420	Contrato por tempo determinado – Profissionais Saúde

Art. 10. Para cobertura do crédito, autorizado pelo artigo 9º, servirá de recurso o repasse do Estado, no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Art. 11. Inclui no Plano Plurianual 2002-2005, o Programa 301.13 “Primeira Infância Melhor” – Descrição da ação: promoção do desenvolvimento da gestante e da criança de zero a seis anos no meio familiar.

Art. 12. Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, na Planilha de Custeio, da SMSAS, a meta “Primeira Infância Melhor”.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES